



PT

POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVO



Nome do documento	Política de Compliance Corporativo
Descrição	Política que regulamenta a prática do compliance corporativo no âmbito do Grupo Beeteller e suas relações externas.
Tipo	Política
Versão	2.0
Nível de Confidencialidade	Interno
Usuários	Colaboradores
Área responsável	Compliance
Data da aprovação	01/07/2024

Histórico das alterações

Data	Versão	Criado por	Descrição da alteração
07/11/2022	1.0	Barcellos & Tucunduva Advogados	Versão Inicial da Política
15/06/2024	2.0	Mariana Dutra de Moraes	Atualização

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVOS	4
2. REFERÊNCIAS	5
3. DEFINIÇÕES	6
4. ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA	7
5. PILARES DO PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i>	8
a. Suporte da Alta Administração	8
b. Avaliação de riscos, ou <i>Risk Assessment</i>	8
c. Código de Conduta e Ética, Políticas, Procedimentos e Controles Internos	8
d. Treinamentos	9
e. Canais de Denúncia e Ouvidoria	9
f. Investigações internas e reportes	10
g. <i>Due Diligence</i>	10
h. Auditoria Interna	11
6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i>	11
7. PADRÕES DE CONDUTA E GESTÃO DE RISCOS ANTICORRUPÇÃO	12
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO 1	14
ANEXO 2	15

1. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo definir as diretrizes nas quais se baseiam a Beeteller quanto ao programa de Compliance Corporativo e Anticorrupção aplicáveis aos seus Administradores, Colaboradores, Clientes, Fornecedores e demais *stakeholders*. Esta Política foi concebida de modo a ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Beeteller e de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco frente ao Bacen, demais autoridades públicas, e às melhores práticas.

Ademais, esta Política procura definir alguns procedimentos, regras e controles internos relacionados com Compliance, a fim de não permitir que a Beeteller venha a sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis, os quais eventualmente poderão ser mais bem detalhados em manuais internos.

Além de dispositivos da Resolução BCB nº 65/2021 (Compliance das Instituições de Pagamento), contidos nesta Política, a Beeteller também observa as diretrizes da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e dos requisitos do *Compliance* Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, Portaria Nº 909/2015, para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

Referente ao programa de Compliance da Beeteller, são pilares do programa de *Compliance*:

- Suporte da Alta Administração (*Tone at the Top*);
- Avaliação de riscos, ou *Risk Assessment* da Beeteller;
- Alinhamento desta Política com o Código de Conduta e Ética, os procedimentos e controles internos da Beeteller;
- Realização de comunicação e treinamentos visando à disseminação da cultura de *Compliance* dentro da Beeteller;
- Canais de denúncia e ouvidoria;
- Investigações internas e reportes;
- Realização de *due diligence* interna e de terceiros, Clientes e Fornecedores; e
- Realização de auditoria e monitoramento dos programas de *Compliance* Corporativo e Anticorrupção.

Ainda, esta Política define:

- o objetivo e o escopo da função de *Compliance*;



- a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da BEETELLER;
- a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas com a função de *Compliance*;
- a posição, na estrutura organizacional da BEETELLER, da Área de *Compliance*;
- as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis pelas atividades relacionadas com a função de conformidade e do combate à corrupção da Área de *Compliance*, na BEETELLER;
- o livre acesso dos responsáveis da Área de Compliance às informações necessárias para o exercício de suas atividades;
- os canais de comunicação direto com os Administradores da BEETELLER, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade e combate à corrupção, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de *Compliance* com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna.

Especificamente no que se refere ao combate à corrupção, esta Política visa proibir expressamente e, se necessário, reprimir qualquer conduta de qualquer destinatário, seja Administrador, Colaborador, Cliente ou Fornecedor que, ao interagir com Agente Público ou com outros em nome da Beeteller, prometa, autorize, ofereça ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza a Agente Público ou a qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter qualquer vantagem indevida, ainda que não pecuniária para a Beeteller, para si ou para terceiros.

2. REFERÊNCIAS

- **Lei nº12.846/2013:** Lei Anticorrupção, que instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Lei nº12.865/2013:** dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- **Dec. nº11.129/2022:** Regulamenta a Lei Anticorrupção de 2013.
- **Resolução BCB nº65/2021:** Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das Instituições de Pagamento.
- **Resolução BCB nº150/2021:** Dispõe sobre arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- **Resolução BCB nº 01/2020:** Institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova o seu Regulamento.
- **Resolução BCB nº 80/2021:** estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das



Instituições de Pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

- **Portaria CGU nº 909/2015:** Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- **UNCAC:** Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é único instrumento universal anticorrupção juridicamente vinculativo.
- **U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA:** Lei dos Estados Unidos da América aprovada em 1977 e que proíbe e responsabiliza pessoas físicas e jurídicas por corrupção de Agentes Públicos estrangeiros.
- **United Kingdom Bribery Act – UKBA:** Lei de 2010 do Reino Unido a qual estabelece a responsabilidade das empresas por atos de corrupção cometidos por pessoas que agem em seu nome.

As leis e normas acima são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a Legislação Aplicável às atividades da BEETELLER quanto ao *Compliance* e ao combate à corrupção.

As regras são citadas para o conhecimento dos Colaboradores, sendo a Área de *Compliance* responsável por verificar eventuais atualizações, revogações ou a publicação de novas normas. No caso de novas normas virem a demandar alterações a esta Política, a BEETELLER promoverá a sua revisão.

3. DEFINIÇÕES

As palavras e expressões indicadas pela primeira ou todas as letras maiúsculas terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas nesta Política:

- **Administradores:** Formado pelos diretores do “GRUPO BEETELLER”.
- **Administração Pública:** Conjunto de órgãos, serviços e entidades que direta ou indiretamente (fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionária ou permissionária) estão vinculadas aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- **Área de Compliance:** Área específica da BEETELLER, responsável por garantir que nesta Política sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a legislação aplicável, estabelecendo um programa de conformidade compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da BEETELLER, bem como criar e gerenciar os mecanismos de controle que possam assegurar o gerenciamento dos riscos relacionados com o combate à corrupção, garantindo a ética na conduta da BEETELLER
- **Canal de Denúncia:** Ferramenta por meio da qual Colaboradores e Administradores da BEETELLER, bem como Fornecedores, poderão fazer seus relatos e abertura de



ocorrências sempre que identificarem alguma não conformidade, indícios de corrupção ou desvio de conduta ou padrão ético que entendam atribuível à BEETELLER.

- **Clientes:** são os usuários, pessoa física ou jurídica, que, ao se tornarem elegíveis para aderir aos termos de abertura de Contas de Pagamento, para utilizar produtos e/ou serviços da BEETELLER, estão habilitados a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos, bem como aqueles que contratam os serviços da BEETELLER para iniciar a transação de pagamento perante a instituição detentora de sua conta.
- **Colaboradores:** funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários da BEETELLER.
- **Compliance (Conformidade):** Conjunto de regras e procedimentos que visam a fazer com que a BEETELLER esteja em conformidade com as leis e normas que lhe são aplicáveis, bem como com as suas regras internas e que visam a promover uma cultura organizacional que estimule a conduta ética e um compromisso com o cumprimento da lei, observando sempre os princípios da ética, da transparência e da integridade corporativa.
- **Corrupção:** Ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme mais bem definido na legislação aplicável.
- **Due Diligence:** Processo de investigação de responsabilidade da Área de *Compliance*, que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações por parte da BEETELLER, antes de se iniciar relacionamentos, projetos e parcerias com Clientes e Fornecedores, que busca identificar e avaliar a oportunidade de negócio que não comprometam com a estratégia, reputação e atuação da BEETELLER no mercado.
- **Fornecedores:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a BEETELLER.
- **Suborno:** De acordo com a norma ISO 37001, suborno é caracterizado como: “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir corretamente em relação ao desempenho das suas obrigações”.
- **Vantagem indevida:** É qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário às normas legais e que podem vir a caracterizar o crime de corrupção passiva.

4. ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA

Esta Política abrange todos os departamentos da Beeteller, e seus Administradores e Colaboradores, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja aqui estabelecido.

Será por meio da Área de Governança, Riscos e *Compliance* a realização do acompanhamento e coordenação da atuação dos responsáveis pela execução das

atividades diárias, e a aderência da Beeteller a esta Política, ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, e as estratégias da Beeteller.

A Área de Governança, Riscos e *Compliance* realiza periodicamente, seja por meio de alteração nas leis vigentes, da edição de novas regulamentações, ou de mudanças na estratégia da Beeteller, uma avaliação de riscos que leve em conta as características dos negócios, mercados, Clientes e Parceiros onde a Beeteller atua (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção).

A Área de Governança, Riscos e *Compliance* tem autonomia, no que diz respeito aos canais de comunicação com os Administradores, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com possíveis irregularidades ou falhas identificadas, e os procedimentos de auditoria a que se referem esta Política.

5. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

a. Suporte da Alta Administração

O Programa de Compliance da Beeteller tem o apoio da Alta Administração, a qual fomenta a cultura, ética e conformidade às leis e às políticas e procedimentos internos, comprometendo-se pelo cumprimento e pela divulgação das diretrizes e da importância do Programa de Compliance para os Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores.

O Programa de Compliance é avaliado pela Alta Administração quanto à sua regularidade necessária, que também adota as medidas cabíveis para correção dos desvios e para a melhoria do Programa, dando suporte e contribuindo para a evolução e qualificação dos membros da Área de Compliance da Beeteller.

b. Avaliação de riscos, ou *Risk Assessment*

O Risk Assessment, ou avaliação de riscos, é um processo sistemático de identificação, análise e avaliação das vulnerabilidades que a instituição enfrenta. A avaliação de riscos da Beeteller é realizada por uma área específica dentro da Beeteller, ligada à Área de Compliance, cuja atribuição é definir o escopo, identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e rever o risco.

c. Código de Conduta e Ética, Políticas, Procedimentos e Controles Internos

O Código de Ética e Conduta, as Políticas e Procedimentos são fundamentais para a manutenção dos padrões de ética, integridade e conformidade da Beeteller, alinhados com a Missão, Visão e Valores da instituição. É por meio destes documentos que a instituição formaliza as diretrizes dos seus negócios e orienta seus Colaboradores, Clientes, Parceiros e Fornecedores, conforme aplicável, quanto as suas ações e decisões.

O Código de Conduta e Ética e as Políticas estão disponibilizados na página corporativa da instituição para amplo acesso do público interno e externo; e os procedimentos estão disponíveis ao público interno via intranet.

As principais Políticas que devem ser observados por todas as partes são: Código de Conduta e Ética; Política de Compliance; Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; Política de Gerenciamento de Riscos; Política de Privacidade; Política de Segurança da Informação e Política de Responsabilidade Socioambiental.

d. Treinamentos

A responsabilidade de comunicar e treinar todas as áreas da BEETELLER é da Área de *Compliance*. Ela deverá elaborar toda a documentação adequada de orientação e gestão desta Política.

O treinamento e capacitação sobre os temas desta Política, abrangerá os Colaboradores da BEETELLER. Os treinamentos serão realizados periodicamente para toda a BEETELLER, e para novos Colaboradores que ingressarem na BEETELLER

A comunicação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da BEETELLER, bem como visa a garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade ou atos de corrupção forem identificados.

Esta Política, normas e procedimentos estarão disponíveis em meio eletrônico para todos os interessados.

e. Canais de Denúncia e Ouvidoria

A Beeteller possui um Canal de Denúncias que é um espaço destinado ao envio de denúncias que possam revelar atos de fraude, assédio, discriminação, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e outras práticas que configurem violação aos princípios éticos e legais que norteiam as atividades do Beeteller. As informações serão recebidas por uma empresa externa, independente e especializada no recebimento de denúncias que, após o recebimento, encaminhará a denúncia para análise do Comitê Receptor da Beeteller.

A Área de Compliance apurará as denúncias e encaminhará o caso, juntamente com a sua avaliação, para decisão do Comitê de Ética da Beeteller aplicar eventuais medidas disciplinares e ações de remediação. Será observado o sigilo no tratamento e condução das apurações das denúncias, visando à proteção do denunciante.

Caberá ao Responsável pelo Compliance além de receber as manifestações enviadas pela empresa responsável pela coleta das denúncias, revisar e classificar os relatos recebidos; registrar os atos realizados nas apurações das denúncias e potenciais

investigações; quando necessário, abrir uma investigação para apurar a veracidade do relato e confirmar a ocorrência de quaisquer irregularidades; quando necessário, solicitar ao Comitê de Ética e Compliance o acesso aos Dispositivos Corporativos dos Colaboradores para auxiliar a apuração de denúncias; elaborar relatórios e arquivar toda a documentação.

Qualquer caso, suspeita ou indício de violações ao Código de Conduta e Ética, às Políticas internas e à legislação, assim como ocorrências de condutas ilícitas ou irregulares ou outras questões que possam acarretar prejuízos à Beeteller, devem ser relatadas via Canal de Denúncias por (i) site; (ii) e-mail; (iii) telefone; (iv) WhatsApp e (v) de forma presencial ou virtual para o Responsável pelo Compliance.

As manifestações enviadas pela internet devem ser registradas pelo formulário online disponível em <https://www.resguarda.com/denunciabeeteller> ou e-chat via site. As manifestações também podem ser realizadas através do e-mail denuncias.beeteller@resguarda.com, por meio de ligação ao número 0-800-891-4636, ou por mensagem via Whatsapp +55 11 47806110.

A Beeteller também possui uma Ouvidoria, que é um departamento aberto para atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas no suporte; atuar como canal de comunicação entre a Beeteller e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

f. Investigações internas e reportes

As investigações oriundas das denúncias serão realizadas de acordo com o procedimento interno do Canal de Denúncias e os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão dessas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou.

A Beeteller prevê em seu Código de Conduta e Ética a não retaliação em relação aos denunciantes. A depender da gravidade dos fatos, os casos poderão ensejar sanções, medidas educativas ou disciplinares, podendo variar de advertência até o encerramento da relação contratual.

g. Due Diligence

Para iniciar um relacionamento com a Beeteller, os Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros devem passar por um processo prévio de *due diligence*. Na realização da *due diligence*, deverá ser analisada a compatibilidade das informações prestadas *versus* os dados obtidos durante a diligência.

Ademais, poderão ser realizadas novas diligências durante o relacionamento entre a Beeteller e os stakeholders, que também devem ser registradas em relatório simplificado. Os relatórios oriundos dos procedimentos de *due diligence* deverão ser

arquivados a mantidos em local apropriado, de acesso restrito, durante o tempo que for necessário.

h. Auditoria Interna

Anualmente deverá ser realizada auditoria interna em todo o programa de Compliance da Beeteller, com o objetivo de revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles desta política. As diretrizes acerca da auditoria interna devem ser consultadas na Política de Auditoria Interna da Beeteller.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Governança, Riscos e *Compliance* será responsável por garantir que todos os regulamentos internos e externos ao qual a BEETELLER se obrigue, sejam cumpridos. É a Área de Governança, Riscos e *Compliance* da BEETELLER, que deverá, sob supervisão dos Administradores, promover a cultura organizacional de conformidade e do combate à corrupção, contemplando todos os Colaboradores.

A Área de *Compliance* deverá adotar regras específicas que regulem situações que comumente envolvem riscos, inclusive relacionados à corrupção ou a desvios éticos por parte de seus Clientes, Colaboradores e Fornecedores, tais como: procedimentos de registros de controles contábeis, contratação de terceiros, patrocínios e doações, assédio moral, práticas de suborno, vantagens indevidas, e práticas de preconceitos raciais, sociais, físicos, sexuais e religiosos.

Caberá à Área de *Compliance*, sob supervisão dos Administradores, criar e gerenciar os mecanismos de controle voltados ao *Compliance* Corporativo, garantindo a ética na conduta da BEETELLER, bem como criar e coordenar os programas de treinamentos, os pilares do programa de *Compliance*, prestar suporte à alta administração da BEETELLER a respeito da observância e da correta aplicação desta Política e de suas revisões periódicas.

Caberá ainda, à Área de *Compliance*, criar a comunicação corporativa e os mecanismos de atuação do Canal de Denúncias cujos objetivos são a conformidade dos processos internos e o combate à corrupção e a aderência à esta Política.

Também é dever da Área de Compliance:

- testar e avaliar a aderência da BEETELLER ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, outros regulamentos que a BEETELLER esteja obrigada a observar;
- prestar suporte aos Administradores a respeito da observância e da correta aplicação das normas, diretrizes e preceitos legais desta Política;
- auxiliar na informação e na capacitação de todos os Clientes e Colaboradores em assuntos relativos ao *Compliance* e ao combate à corrupção;



- revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de *Compliance*, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelos Administradores;
- relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas com a função de *Compliance* e Anticorrupção aos Administradores, e manter à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios anuais elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7. PADRÕES DE CONDUTA E GESTÃO DE RISCOS ANTICORRUPÇÃO

A BEETELLER, além de adotar os procedimentos e padrões de conformidade previstos na Resolução BCB nº 65/2021, que dizem respeito a regulamentação da política de conformidade (*Compliance*) aplicável às Instituições de Pagamento, também adota padrões de ética e de conduta que representam o comportamento esperado de todos os seus Clientes e Colaboradores quanto ao combate à corrupção.

Dessa forma, a BEETELLER, através desta Política, também visa atender os requisitos do Compliance Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, de 2015 (Portaria Nº 909/2015), criado após a Lei Anticorrupção de 2013 – Lei Nº 12.846/2013, onde espera-se que a BEETELLER, tenha:

- o comprometimento da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Colaboradores e Clientes;
- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- a análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- os registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da BEETELLER;
- os controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da BEETELLER;
- independência, estrutura e autoridade da Área de Compliance, responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade, e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- due diligence apropriada para contratação e supervisão de Fornecedores, e agentes intermediários; e

- monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

As regras e procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades devem ser coordenadas e aplicadas na rotina de trabalho da BEETELLER, através da Área de *Compliance* e demais áreas de negócios da instituição, onde obrigações e ações específicas serão atribuídas, como, por exemplo, procedimentos, público-alvo, periodicidade, unidades responsáveis e formas de monitoramento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Área de *Compliance* é responsável pela revisão, alteração e atualização desta Política de *Compliance* Corporativo, sempre que necessário para o bom funcionamento das boas práticas de governança da BEETELLER.

A Política de *Compliance* deverá ser aprovada pelos Administradores, e registrada em ata, e deverá assegurar:

- a adequada gestão desta Política de *Compliance* Corporativo na BEETELLER;
- a efetividade e a continuidade da aplicação desta Política;
- a comunicação desta Política a todos os Colaboradores, Fornecedores e Clientes;
- a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da BEETELLER;
- garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade ou atos de corrupção forem identificados; e,
- prover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de *Compliance* desta Política sejam exercidas adequadamente.

Esta Política, bem como o relatório a ser elaborado contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela BEETELLER e seus Administradores, deverá ser revisada a cada 12 meses pela Área de *Compliance*, e aprovada pelos Administradores da BEETELLER.

Sempre que houver relevante alteração desta Política, haverá novos ciclos de Comunicação e Treinamento, a serem coordenados pela Área de *Compliance*.

Todos os Colaboradores assinarão, no início do relacionamento com a BEETELLER ou sempre que houver relevante alteração, o termo de adesão ou o termo de conhecimento das alterações desta Política, no que couber.

É dever da Área de *Compliance*, manter à disposição do Banco Central do Brasil documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais que trata esta Política.



ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que tenho conhecimento desta Política de *Compliance* Corporativo, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da BEETELLER.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das atividades da BEETELLER, seus padrões de conformidade e integridade, e do quanto esta pode tentar ser aproveitada para a prática de atos de não conformidade ou de corrupção. Por isso, dentro de minhas atribuições e obrigações, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa por esta Política e pela BEETELLER.

_____/_____/_____
Data

Assinatura

**ANEXO 2****TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE
COMPLIANCE CORPORATIVO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que tenho conhecimento das alterações promovidas nesta Política de *Compliance* Corporativo bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da BEETELLER.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das atividades da BEETELLER, seus padrões de conformidade e integridade, e do quanto esta pode tentar ser aproveitada para a prática de atos de não conformidade ou de corrupção. Por isso, dentro de minhas atribuições e obrigações, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa por esta Política e pela BEETELLER.

_____/_____/____

Data

Assinatura